

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.

ATA DA 38ª SESSÃO, EM 11 DE JULHO DE 1962.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO TENENTE-BRIGADEIRO ÁLVARO HECKER-SHER.

PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR. DR. JOÃO ROMEIRO NETO.

SECRETÁRIO, O SR. DR. IBERÊ GARCINDO FERNANDES DE SÁ, VICE-DIRETOR.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Washington Vaz de Mello, Dr. Octávio Murgel de Rezende, General-de-Exército Antônio José de Lima Câmara, Dr. Autran Dourado, Almirante-de-Esquadra José Espíndola, Tenente-Brigadeiro Vasco Alves Secco, Almirante-de-Esquadra Diogo Borges Fortes, General-de-Exército Floriano de Lima Brayner e General-de-Exército José Daudt Fabrício, Ministro convocado.

Acha-se licenciado o Exmo. Sr. Ministro General-de-Exército Tristão de Alencar Araripe.

Às treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

\* \* \*

Apelação julgada na sessão secreta do dia 9:

Nº 33.046 - Minas Gerais. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen.Ex. Daudt Fabrício. Apelante: A Promotoria da Auditoria da 4ª Região Militar. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 4ª Região Militar, que absolveu o 3º Sargento do QGR/4, Nelson Domingues Neto, e os Soldados Walter de Almeida Reis e Divino Gabriel Frade, do 12º Regimento de Infantaria, adidos ao 10º Regimento de Infantaria, e Walter Ly Pereira da Conceição e José Miranda de Oliveira, do 10º Regimento de Infantaria, do crime previsto no art. 181, do C.P.M. - Negaram provimento ao recurso do Ministério Público, para confirmar a sentença absolutória, unanimemente. (Usou da palavra o Exmo. Sr. Dr. João Romeiro Neto, Procurador-Geral da Justiça Militar).

\* \* \*

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

H A B E A S - C O R P U S

=====

(Cont. da ata da 38ª Sess., em 11/7/1962).

Nº 26.565 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Brayner. Paciente: Adivaldo Alves de Oliveira, Soldado do 2º Regimento de Infantaria, alegando estar com tempo findo, pede licenciamento das fileiras do Exército, sem prejuízo do processo a que responde pela Justiça Civil. - Concederam a ordem, para ser o paciente licenciado das fileiras do Exército, devendo a autoridade militar comunicar a autoridade judiciária civil seu licenciamento, unanimemente.

A P E L A Ç Õ E S

=====

Nº 33.019 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Melo. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Daudt Fabrício. Apelantes: A Promotoria da 1ª Auditoria da Aeronautica e Monclar da Rocha Bastos, 2º Tenente Especialista, servindo no Deposito Central de Material Belico da Aeronautica, condenado a 4 meses e 15 dias de prisão, in curso nos arts. 152 e 182, combinados com o art. 138, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho Especial de Justiça da 1ª Auditoria da Aeronautica, que condenou o 2º Tenente Especialista Monclar da Rocha Bastos. - Negaram provimento ao recurso da defesa, unanimemente, e provido, por maioria, o do Ministerio Publico, para reformar a sentença e condenar o acusado a 6 meses de prisão, como incursão no art. 152, combinado com o art. 182, tudo do C.P.M., contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Alves Secco, que negava provimento aos dois recursos, para confirmar a sentença de 1ª instância. (Usaram da palavra o Exmo. Sr. Dr. João Romeiro Neto, Procurador-Geral da Justiça Militar, e o Sr. Dr. Thome Abdalla Jacob, advogado do apelante).

Nº 33.021 - Bahia. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Daudt Fabrício. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Apelante: A Promotoria da Auditoria da 6ª Região Militar, e Salomão Augusto de Oliveira, 3º Sargento, adido a Cia. de Comando da Base Aerea do Salvador, prestando serviço no Destacamento de Caravelas, Apelada: A Decisão do Conselho de Justiça da Base Aerea do Salvador, que não absolveu o 3º Sargento Salomão Augusto de Oliveira, do crime previsto no art. 163, do C.P.M. em face dele não estar enquadrado no Decreto-Legislativo nº 18, letra "d", de 15-12-961. - Provida a apelação do Ministerio Publico, anularam a decisão do Conselho de Justiça, para ser devolvido o processo a Autoridade competente e ser o acusado submetido a julgamento, quando apresentado ou capturado, por se tratar de revel, unanimemente.

C O R R E I Ç ã O - P A R C I A L

=====

Nº 678 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Daudt

(Cont. da ata da 38ª Sess., em 11/7/1962).

Fabício. O Dr. Auditor-Corregedor da Justiça Militar, com fundamento no art. 367, do C.J.M., requer Correição-Parcial nos autos do processo referente ao 2º Tenente Dentista, R/2, José de Assis Avelar, em virtude de haver o Conselho Especial de Justiça da 2ª Auditoria da 2ª Região Militar, declarado prescrita a ação penal. - Deferida a Correição, para ser decretada extinta a ação penal, pela prescrição, unanimemente. - (NÃO TOMOU PARTE NO JULGAMENTO O EXMO. SR. MINISTRO DR. AUTRAN DOURADO, POR NÃO TER ASSISTIDO AO RELATÓRIO).

REVISÃO - CRIMINAL  
=====

- Nº 955 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espindola. Requerente: Rubem Brandão de Souza, Escrevente-Datilógrafo, lotado na Sub-Diretoria de Engenharia Naval, condenado a 2 anos de prisão, como incurso no artigo 203, do C.P.M., por desclassificação, conforme a cordão do Superior Tribunal Militar, de 24/1/1962. - Preliminarmente, conheceram do pedido, e no merito indeferiram o pedido, unanimemente.

REPRESENTAÇÃO  
=====

- Nº 541 - Mato Grosso. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. O Dr. Promotor da Auditoria da 9ª Região Militar, com fundamento no art. 340, do C.J.M., e de acordo com o art. 104, item V, combinado com o art. 107, do C.P.M., pede que seja decretada a extinção da punibilidade, pela prescrição, nos autos da apelação referente ao civil Lincoln Rodrigues Alves, condenado a 6 anos e 8 meses de reclusão, como incurso no art. 181, combinado com os arts. 19, item II, e 20, do C.P.M., por acordo do Superior Tribunal Militar, de 12/4/950. - Decretaram extinta a punibilidade, pela prescrição da ação penal, unanimemente.

\* \* \*

RETIFICAÇÃO DA ATA DA 35ª SESSÃO, EM 2/7/1962:

Na fôlha de nº 194, 26ª linha, da ata acima, onde se lê:

1 - Maria de Lourdes Nobre Caldas ..... 1.291 d.

Leia-se:

1 - Maria de Lourdes Nobre Caldas ..... 1.391 d.

\* \* \*

(Cont. da ata da 38ª Sess., em 11/7/1962).

Foi, a seguir, encerrada a sessão.

\* \* \*

Acham-se em mesa os seguintes processos:

Apelações: 32.407 (Emb.) (MR/LB) e 33.036 (MR/AS)

Petição: 169 (DF)

